



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

CERTIDÃO

RENATA DE CARVALHO BERNI,
Supervisora do Serviço de Processamento do
Órgão Especial, no uso de suas atribuições.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido formulado por ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES, **para fins eleitorais**, que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos de Denúncia nº 0011008-67.2006.8.26.0000 (antigos nºs 0140713.0/6-00 e 994.06.011008-0) em que são Denunciados ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES e OUTROS, e que deram entrada nesta Secretaria em 03/10/2006, recebidos da Seção Criminal sob nº 384004-3/1, deles verificou tratar-se de cópia de 16 representações protocoladas junto à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais do Cidadão de Santa Fé do Sul, que em tese configuram crimes ao erário. **Certifica ainda que** em 23/10/2006 os autos foram distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador IVAN SARTORI. **Certifica mais que** em 07/02/2007 os autos foram conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE, que proferiu o r. despacho de seguinte teor: *“Vistos. Tendo em vista que o Conselho Nacional de Justiça no procedimento de controle administrativo nº 260/2006, houve por bem cassar todas as deliberações administrativas ou normativas do Tribunal Pleno, dentre as quais aquela que confere competência ao Órgão Especial para processar e julgar prefeitos municipais acusados de prática e atos que caracterizam ilícito criminal, e uma vez que o Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça no Processo nº GP 462/06-DIMA 2 decidiu que seja observado o artigo 179, V, do Regimento Interno, que atribui aquela competência à Seção Criminal, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Seção, feitas as devidas anotações. (a) CANGUÇU DE ALMEIDA, Vice-Presidente.”* **Certifica finalmente que** em 23/02/2007 os autos foram remetidos à Entrada e Distribuição e o processo voltou a ter andamento sob nº 384.004.3/1 junto à Seção Criminal **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.....

Eu, , Renata de Carvalho Berni, Supervisora de Serviço, subscrevi.....

Esta certidão somente terá validade mediante o pagamento dos emolumentos devidos ao Estado - Tribunal de Justiça - (F.E.D.T.J). Valor Recolhido: R\$17,50.